



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

## **PORTARIA 004/2026 – PRESIDÊNCIA/TJDF/CE**

De 23 de Julho de 2026

*Regulamenta a realização de sessões de julgamento presenciais e telepresenciais no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Ceará (TJDF-CE), reafirma a preferência da modalidade presencial, disciplina os requisitos estritos de excepcionalidade para participação remota por videoconferência, sustentação oral e dá outras providências.*

**O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO CEARÁ (TJDF-CE)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação desportiva pátria e pelo Regimento Interno desta Corte Desportiva,

**CONSIDERANDO** a contínua evolução dos Tribunais do Poder Judiciário e da Justiça Desportiva no sentido de admitir e consolidar a realização de atos processuais e sessões de julgamento na modalidade telepresencial e virtual, fomentando a eficiência, celeridade e ampliação do acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente nas Resoluções no 345/2020, no 354/2020 e no 465/2022, que regulamentam a realização de sessões de julgamento telepresenciais e por videoconferência, reforçando a regra geral da presencialidade sem prejuízo do deferimento excepcional de participação remota mediante decisão fundamentada;

**CONSIDERANDO** que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) autoriza expressamente no parágrafo único de seu artigo 36 a utilização de meios eletrônicos e procedimentos de tecnologia da informação para assegurar o cumprimento do princípio da celeridade processual, em harmonia com os princípios da economia processual e do devido processo legal previstos nos incisos II, IV e XV do seu artigo 2º;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal no 11.419, de 19 de dezembro de 2006, estabelece as normas gerais sobre a informatização do processo judicial e a utilização de meios eletrônicos para a tramitação de atos processuais,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

comunicação e realização de audiências e sessões, servindo de parâmetro normativo subsidiário aplicável aos procedimentos judicantes públicos e administrativos;

**CONSIDERANDO** que o Novo Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD - Resolução no 03/2026) contemplou expressamente o uso do processo eletrônico e da videoconferência para colheita de atos e sustentação oral (artigos 53 a 56), bem como normatizou o funcionamento das sessões em ambiente eletrônico (artigos 81 a 87);

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do TJDF-CE, embora prescreva originariamente a solenidade presencial como padrão, consagra a cláusula de integração e adoção de todos os meios aptos e necessários para atender à finalidade social dos julgamentos desportivos e à efetiva prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de regulamentar critérios objetivos, prazos e instrução probatória para os pedidos de participação telepresencial e sustentação oral remota perante o Pleno e as Comissões Disciplinares deste Tribunal Desportivo,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS MODALIDADES DE SESSÃO**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta a realização de sessões de julgamento na modalidade telepresencial (híbrida) no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Ceará (TJDF-CE), abrangendo o Pleno e suas Comissões Disciplinares.

**Art. 2º** Reafirma-se como **REGRA GERAL E PREFERENCIAL** do TJDF-CE a realização das sessões de julgamento na **MODALIDADE PRESENCIAL** na sede do Tribunal ou em local físico previamente designado.

**Art. 3º** Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

**I – Sessão Presencial:** aquela realizada na sede do Tribunal ou em recinto designado, no qual os membros do Órgão Julgador, representantes da Procuradoria Desportiva, Advogados e Partes comparecem fisicamente no mesmo ambiente;

**II – Sessão Telepresencial (Híbrida):** aquela realizada em tempo real no recinto do Tribunal, admitindo-se, contudo, a transmissão por plataforma de videoconferência homologada pelo TJDF-CE para viabilizar a intervenção remota síncrona de participante que tenha obtido deferimento prévio e excepcional;

## **CAPÍTULO II – DA REQUISIÇÃO EXCEPCIONAL DE PARTICIPAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**Art. 4º** Nas sessões presenciais de julgamento do TJDF-CE, a participação por videoconferência de Auditor, membro da Procuradoria Desportiva, Advogado regularmente constituído ou Parte no processo possui **NATUREZA ESTRITAMENTE EXCEPCIONAL**, sendo admitida apenas mediante prévia e inequívoca comprovação da excepcionalidade da situação que impeça o comparecimento físico.

**Art. 5º** A requisição de participação por videoconferência deverá ser formalizada mediante requerimento expreso e motivado, submetido à Secretaria do Tribunal ou Protocolado nos autos do Processo.

**§ 1º** O requerimento formulado por Auditor, membro da Procuradoria Desportiva, Advogado ou Parte deverá ser protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data e horário agendados para o início da sessão de julgamento.

**§ 2º** O pedido será imediatamente submetido à apreciação do Presidente do Órgão Julgador (Pleno ou Comissão Disciplinar competente), a quem competirá deferir ou indeferir a postulação, obrigatoriamente mediante decisão fundamentada proferida antes do início da sessão.

**Art. 6º** Quando o Advogado ou a Parte fundamentar a requisição de participação por videoconferência em motivos de ordem logística (tais como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

residência ou domicílio profissional fora da Região Metropolitana de Fortaleza, dificuldades logísticas de deslocamento intermunicipal/interestadual ou indisponibilidade comprovada de transporte), o requerimento deverá vir **INDISPENSAVELMENTE INSTRUÍDO COM O RESPECTIVO INSTRUMENTO DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL.**

**Parágrafo único.** Ausente o instrumento documental comprobatório da excepcionalidade logística ou do justo motivo alegado, o Presidente do Órgão Julgador indeferirá liminarmente o pedido de participação telepresencial, assegurando-se o direito de participação presencial na sessão.

### **CAPÍTULO III – DA SUSTENTAÇÃO ORAL REMOTA E DO PETICIONAMENTO**

**Art. 7º** Os pedidos de inscrição para sustentação oral por videoconferência deverão ser formalizados exclusivamente por e-mail dirigido à Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva (endereço oficial de e-mail do TJDF-CE).

**§ 1º** A solicitação de inscrição para sustentação oral remota deverá ser encaminhada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão de julgamento.

**§ 2º** O requerimento transmitido por e-mail conterá obrigatoriamente:

- a) Número do processo disciplinar ou recurso objeto da solicitação;
- b) Qualificação completa do advogado e respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) Identificação da parte representada (clube, atleta, dirigente ou membro de comissão técnica) e sua posição processual;
- d) Caso não esteja habilitado nos autos, deverá enviar cópia da procuração ou substabelecimento;
- e) E-mail e/ou número de telefone móvel com aplicativo de mensagem instantânea para recebimento do link de conexão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

§ 3º A Secretaria encaminhará o link individual e intransferível de acesso à sala virtual com antecedência mínima de até 2 (duas) horas antes do início da sessão.

§ 4º O pedido de inscrição para sustentação oral deve ser realizado tempestivamente, ainda que pendente a decisão quanto ao deferimento da participação remota pelo Presidente, constituindo condição essencial para verificação da ordem de chamada.

#### **CAPÍTULO IV – DA ORDEM DE PREFERÊNCIA DOS JULGAMENTOS**

**Art. 8º** Como mecanismo de valorização da presencialidade e otimização dos trabalhos, os processos nos quais os Advogados se encontrarem **PRESENCIALMENTE** no recinto do Tribunal terão **PRIORIDADE DE JULGAMENTO** na ordem da pauta do dia.

**Art. 9º** A prioridade assegurada aos advogados presentes fisicamente cederá espaço tão somente às preferências de julgamento instituídas por normas legais e regimentais protetivas, nos termos do Código de Processo Civil (CPC) e legislação esparsa, a saber:

**I** – Processos que envolvam advogados ou partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (CPC, art. 1.048, I / Estatuto da Pessoa Idosa);

**II** – Processos que envolvam advogadas ou partes gestantes, lactantes, adotantes ou que tenham dado à luz, conforme garantido pelo art. 7º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia);

**III** – Processos que envolvam pessoas portadoras de doença grave ou deficiência, devidamente comprovada nos autos (CPC, art. 1.048, I);

**IV** – Demais hipóteses legais de preferência regimental ou processual civil cogente.

#### **CAPÍTULO V – DAS REGRAS TÉCNICAS E DE CONDUTA NA SALA VIRTUAL**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

**Art. 10.** O participante habilitado à modalidade telepresencial é o único e exclusivo responsável por dispor de infraestrutura tecnológica adequada (conexão de internet de boa qualidade, câmera de vídeo, microfone e equipamento compatível).

§ 1º Eventual oscilação técnica ou queda na conexão do participante remoto não obstará a continuidade da sessão e o julgamento do processo pelo Órgão Julgador, ressalvada deliberação diversa e fundamentada do Presidente.

§ 2º Durante a sessão telepresencial, os participantes deverão manter a câmera ativada e o áudio silenciado, ligando o microfone somente no momento em que a palavra for concedida pelo Presidente.

§ 3º É obrigatório o uso de vestimenta condigna e compatível com o decoro e a solenidade do ato, exigindo-se dos advogados o uso de traje formal (traje passeio completo / paletó e gravata ou vestimenta profissional equivalente).

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos ou situações excepcionais não regulamentadas por esta Portaria serão deliberados soberanamente pelo Presidente do TJDF-CE ou pelo Presidente da respectiva Comissão Disciplinar durante a condução dos trabalhos.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Publique-se, registre-se e encaminhe-se cópia integral a todos os órgãos e membros do TJDF-CE, às entidades de prática desportiva (clubes), ligas filiadas e à Federação Cearense de Futebol.

Fortaleza, Ceará, 23 de julho de 2026.

**Luccas Conrado P. Cipriano**

Auditor Vice-Presidente, em exercício da Presidência do TJDFCE

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5571-D602-7EFC-E11D> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5571-D602-7EFC-E11D



### Hash do Documento

953A85ECC137D82A9A8B7F3AE69CC13FA9E1824F5D11BB7ABA73076B2DE1885A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2026 é(são) :

☒ Luccas Conrado Pereira Cipriano - 057.415.433-75 em 23/07/2026 11:22 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -3.787762542276086 Longitude: -38.47923203562455 Accuracy: 82

**IP:** 172.16.4.26

**AC:** AC SyngularID Multipla

